



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 001/2024**

EDITAL

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia criada pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, nº 487, nesta cidade, doravante denominado simplesmente de CRF-SP, torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MINISTRANTES E TUTORES PARA PRESTAR SERVIÇOS REMUNERADOS RELACIONADOS ÀS AÇÕES EDUCACIONAIS PROMOVIDAS PELO CRF-SP, a partir da data de publicação no Portal de Transparência do CRF-SP, quando dar-se-á o início ao processo de inscrição dos candidatos conforme especificado neste Edital.

O presente chamamento público para credenciamento reger-se-á por este Edital e seu anexo, partes do Processo Administrativo nº 006/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, com fundamento no artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso I da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

1 – OBJETO

- 1.1. O presente chamamento público tem por objetivo o credenciamento de farmacêuticos para a prestação de serviços remunerados como Ministrantes e Tutores em ações educacionais que visam contribuir no adequado exercício da profissão, prevenir conflitos éticos e incentivar que o farmacêutico exerça eticamente suas funções como profissional da saúde junto à sociedade.
- 1.2. As áreas temáticas (Atuação Clínica no SUS e Gestão no SUS) e funções disponíveis para manifestação de interesse por parte dos farmacêuticos interessados são aquelas relacionadas no quadro 1, a seguir:

Quadro 1. Áreas temáticas e funções disponíveis.

ÁREAS TEMÁTICAS	FUNÇÕES DISPONÍVEIS		
	Ministrante de atividade presencial	Ministrante de atividade on-line	Tutor
Aplicação do método clínico para o cuidado farmacêutico	S	S	N
Atuação clínica no SUS	S	S	S
Atuação clínica no SUS/Atendimento à pessoa LGBTQIA+	S	S	N
Atuação clínica no SUS/Atendimento à população Negra	S	S	N
Atuação clínica no SUS/Cardiologia e geriatria	S	S	N
Atuação clínica no SUS/Doenças crônicas	S	S	N
Atuação clínica no SUS/Doenças infectocontagiosas	S	S	N
Atuação clínica no SUS/Doenças respiratórias (asma/DPOC)	S	S	N



Atuação clínica no SUS/Interações medicamentosas	S	S	N
Atuação Clínica no SUS/Interpretação e aplicabilidade de exames	S	S	N
Atuação clínica no SUS/Medicamentos fitoterápicos	S	S	N
Atuação clínica no SUS/Medicamentos imunobiológicos	S	S	N
Atuação clínica no SUS/Paciente crítico	S	S	N
Atuação clínica no SUS/Saúde da gestante e da lactante	S	S	N
Atuação clínica no SUS/Saúde da mulher e do homem	S	S	N
Atuação clínica no SUS/Saúde mental	S	S	N
Atuação clínica no SUS/Suplementos alimentares	S	S	N
Atuação clínica no SUS/Tabagismo	S	S	N
Gestão de cuidado farmacêutico no SUS	N	S	S
Gestão da Atenção Básica à Saúde	N	S	S
Metodologia do trabalho científico	S	S	N
RAS – Rede de Atenção à Saúde	N	S	N

Legenda: S – Sim; N – Não

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PRAZO PARA INSCRIÇÃO

- 2.1. São requisitos para participação neste credenciamento:
- Estar regularmente inscrito nos quadros de algum Conselho Regional de Farmácia;
 - Ter concluído a graduação em Farmácia há, pelo menos, 03 (três) anos;
 - Ter no mínimo, 01 (um) ano de experiência profissional na área pretendida;
 - Não estar respondendo a processo ético disciplinar;
 - Não estar cumprindo penalidade proferida em processo ético disciplinar;
 - Não possuir débito com o respectivo CRF;
 - Não estar impedido para licitar e contratar com a Administração Pública Federal;
 - Não constarem como declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
 - Não ser empregado, membro da Comissão de Contratação ou ocupante de cargo comissionado do CRF-SP, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
 - Estar previamente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF ou pelo APP Compras.gov.br (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf>); e
 - Preencher todas as condições de credenciamento estipuladas neste Edital.
- 2.2. As **INSCRIÇÕES** para o credenciamento ocorrerão no **PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, a contar da publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, mediante preenchimento dos seguintes formulários on-line, disponíveis conforme links a seguir descritos:



- a) Formulário A - “Prova de Habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista” [ENVIO ÚNICO] - Link: <https://forms.office.com/r/gSN4VyyxH5>
- b) Formulário B - “Prova de Habilitação Técnica” [UM ENVIO PARA CADA ÁREA TEMÁTICA DE E/OU FUNÇÃO DE INTERESSE] - Link: <https://forms.office.com/r/8BYhWTReNL>
- 2.2.1. As informações a serem preenchidas nos Formulários “A” e “B” dizem respeito aos dados pessoais dos participantes (nome, e-mail, telefone, nº de inscrição CRF) bem como aos documentos relativos a Fase 1 do certame (vide item 3)
- 2.2.2. O prazo para a inscrição poderá ser prorrogado, de forma devidamente justificada e previamente comunicada pelo CRF-SP, por até mais 10 (dez) dias corridos.

3 – FASE 1: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, REGULARIDADE, FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA

FASE 1 - PRIMEIRA ETAPA

Declarações, Habilitação Jurídica e Certidões de Regularidade

3.1. A análise da primeira etapa, a ser realizada pela Comissão de Contratação para fins de habilitação jurídica e comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, será relativa às declarações assinaladas, bem como às documentações anexadas ao **FORMULÁRIO A**, conforme disposto no item 2.1, que corresponderão as seguintes:

3.1.1. **DECLARAÇÕES** – obrigatório assinalar no Formulário A todas as declarações a seguir, desde que verdadeiras, sob pena de inabilitação:

“DECLARO, sob as penalidades legais cabíveis e sanções administrativas previstas neste Edital, que:

- Tenho prévia ciência e compreensão do objeto e dos requisitos constantes do: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, Processo Administrativo nº 006/2024, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas;
- Concluí há, pelo menos, 03 (três) anos a graduação em Farmácia;
- Posso pelo menos, 01 (um) ano de experiência profissional na área pretendida;
- Estou regularmente inscrito nos quadros de algum Conselho Regional de Farmácia;
- Não estou respondendo a processo ético disciplinar;
- Não estou cumprindo penalidade proferida em processo ético disciplinar;
- Não possuo débito com o respectivo CRF;
- Não estou impedido para licitar e contratar com a Administração Pública Federal;



- Não consto como declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;
- Não sou empregado, membro da Comissão de Contratação ou ocupante de cargo comissionado do CRF-SP, ou que se enquadre em qualquer das hipóteses do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- Obrigo-me a informar a existência de fato superveniente impeditivo de minha habilitação;
- Não utilizarei o nome do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo: cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- Manterei sigilo das informações que serão passadas para a realização das ações educacionais e responsabilizar-me-ei, perante a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, respondendo, inclusive, a indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido; e
- Estou ciente de que o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP não responderá pela ocorrência de suspensão ou anulação da ação educacional, pelo que nada lhe poderá ser cobrado”.

3.1.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** – O participante deverá preencher o “Formulário A” com as informações e encaminhar cópia simples dos documentos a seguir relacionados por e-mail para: credenciamento.atcp@crfsp.org.br:

3.1.2.1. Registro Geral (RG) ou Carteira de Identidade;

3.1.2.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3.1.2.3. Comprovante de residência atualizado, emitido em nome do participante.

3.1.2.3.1. Será admitido o envio de Carteira Nacional de Habilitação em substituição dos documentos dos itens 3.1.2.1 e 3.1.2.2.

3.1.3. **CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** – O participante deverá acessar os links a seguir (ou aqueles correspondentes na data de seu acesso), emitir e baixar as certidões em arquivo pdf, declarar no “Formulário A” a situação das certidões e encaminhar cópia das certidões por e-mail para: credenciamento.atcp@crfsp.org.br:

3.1.3.1. Prova da situação cadastral do CPF junto à Receita Federal;

3.1.3.1.1. Até a data de publicação deste Edital, certidão disponível no link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>.



3.1.3.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou se não for empregador, selecionar no “Formulário A” opção de declaração nestes termos informado que não possui empregados;

3.1.3.2.1. Até a data de publicação deste Edital, certidão disponível no link:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>.

3.1.3.3. Prova de situação regular com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e com a Fazenda Federal, compreendendo a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

3.1.3.3.1. Até a data de publicação deste Edital, certidão disponível no link:
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>

3.1.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, compreendendo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

3.1.3.4.1. Até a data de publicação deste Edital, certidão disponível no link:
<https://www.tst.jus.br/certdao1>.

3.1.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, compreendendo a Certidão de Tributos Mobiliários a ser emitida na cidade em que reside o participante.

3.1.4. **CONSULTAS IMPEDITIVAS** – A Comissão de Contratação realizará consultas nos portais a seguir relacionados a fim de verificar a inexistência de impedimentos à contratação do participante interessado em credenciar-se:

a) SICAF (Consulta de Fornecedor Infrator - <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>).

3.2. A não apresentação de quaisquer desses documentos relacionados ao item 3.1, ou sua apresentação de forma irregular, **IMPLICARÁ INABILITAÇÃO**, ficando a Comissão de Contratação impedida de avançar para a análise da segunda etapa, conforme item 3.5 em diante.



- 3.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação na primeira etapa poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia simples/digitalização, desde que LEGÍVEL, ressaltado o direito da Comissão em solicitar o original para comparação.
- 3.4. O CRF-SP terá o prazo de **7 (sete) dias corridos** para análise e divulgação dos candidatos habilitados na primeira etapa, informando por meio de relação no Portal da Transparência do CRF-SP, concedendo prazo para recurso diante do resultado desta etapa, nos termos do item 5 do Edital.

FASE 1 - SEGUNDA ETAPA

Inscrição no CRF, formação acadêmica e experiência profissional

- 3.5. Para os candidatos habilitados na primeira etapa, seguir-se-á com a análise da segunda etapa a ser realizada pela Comissão de Contratação para fins de habilitação técnica será relativa aos documentos encaminhados por e-mail para: credenciamento.atep@crfsp.org.br, conforme disposto no item 2.2, que corresponderão aos seguintes:
- 3.5.1. **PROVA DE INSCRIÇÃO REGULAR:**
- 3.5.1.1. Documentações que comprovem:
- 3.5.1.1.1. A inscrição ativa do candidato emitida pelo CRF (Conselho Regional de Farmácia) da sua jurisdição;
- 3.5.1.1.2. A ausência de débitos;
- 3.5.1.1.3. A inexistência de processo ético disciplinar em andamento ou penalidades proferidas;
- 3.5.1.2. Documentação dispensada para inscritos no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.
- 3.5.2. **PROVA DE FORMAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**
- 3.5.2.1. Cópia do diploma de graduação em Farmácia;
- 3.5.2.2. Currículo com experiência profissional e formação acadêmica (arquivo eletrônico em formato PDF) ou currículo *lattes* (arquivo eletrônico em PDF ou endereço eletrônico de acesso) com experiência mínima de 01 (um) ano em área correlata à área pretendida para inscrição.
- 3.6. Os documentos solicitados deverão ser enviados por e-mail para: credenciamento.atep@crfsp.org.br.
- 3.7. A não apresentação de quaisquer desses documentos relacionados ao item 3.5, ou sua apresentação de forma irregular, **IMPLICARÁ INABILITAÇÃO**, ficando a Comissão de Contratação impedida de avançar para a análise da Fase 2, conforme item 4.1 em diante.
- 3.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação na segunda etapa poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia simples/digitalização, desde que LEGÍVEL, ressaltado o direito da Comissão em solicitar o original para comparação.
- 3.9. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para análise e divulgação dos candidatos habilitados na segunda etapa, informando por meio de



relação no Portal da Transparência do CRF-SP, concedendo prazo para recurso diante do resultado desta etapa, nos termos do item 5 do Edital.

4 – FASE 2: PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

FASE 2 - Apresentação de Aula-Teste e Entrevista síncrona

- 4.1. Uma vez habilitados na Fase 1, conforme disposto no item 3, os candidatos seguirão para a Fase 2 para fins de análise da prova de qualificação técnica.
- 4.2. Transcorrido o prazo recursal para a segunda etapa da Fase 1, conforme item 5, APENAS os candidatos habilitados serão convocados para envio de **AULA-TESTE** e **ENTREVISTA** sobre tema indicado pela Comissão de Contratação, mediante publicação de informativo no portal do CRF-SP.
- 4.3. Os vídeos das aulas-teste deverão:
 - 4.3.1. Ter tempo de duração de 5 a 10 minutos no máximo, gravado em local sem ruído;
 - 4.3.2. Conter apresentação do tema determinado com uso de ferramentas apropriadas (Power point, Canva, entre outras), com imagem ao vivo e áudio do candidato. Não é necessário realizar a apresentação pessoal no início da aula;
 - 4.3.3. Ter formato MP4 e tamanho máximo de 25 MB;
 - 4.3.4. Ser encaminhado por e-mail para: credenciamento.atcp@crfsp.org.br.
- 4.4. Será eliminado o candidato que descumprir qualquer um dos requisitos previstos no item 4.3.
- 4.5. O candidato terá 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado final da segunda etapa da Fase 1, para enviar os vídeos das aulas-teste por e-mail para: credenciamento.atcp@crfsp.org.br.
- 4.6. As entrevistas síncronas:
 - 4.6.1. Terão duração prevista de 10 minutos. O candidato deverá acessar a sala com 20 minutos de antecedência;
 - 4.6.2. Serão realizadas por meio remoto, sendo necessário disponibilidade de acesso à câmera e ao microfone. A entrevista será gravada e realizada preferencialmente por meio da plataforma *Microsoft Teams*, **cujo link será enviado previamente pelo e-mail informado pelo candidato no ato de inscrição.**
- 4.7. Será eliminado o candidato que não comparecer à entrevista por meio remoto.
- 4.8. As datas das entrevistas serão divulgadas juntamente com a publicação do resultado final da segunda etapa da Fase 1.
- 4.9. O Comitê de Educação Permanente do CRF-SP avaliará a aula-teste e o candidato na entrevista síncrona de acordo com os seguintes critérios:



- a) Clareza e objetividade;
 - b) Domínio sobre o tema;
 - c) Uso de recursos audiovisuais, incluindo a elaboração de apresentação, por meio de ferramentas, conforme estipulado no item 4.3.2 (no caso da aula-teste);
 - d) Postura ética;
 - e) Conhecimento relacionado à metodologia ativa, no caso da entrevista.
- 4.9.1. Será eliminado o candidato que NÃO ATENDER qualquer um dos critérios previstos no item 4.9 pela maioria dos membros do Comitê de Educação Permanente que realizou a avaliação.
- 4.9.2. O prazo para conclusão da Fase 2 deste Edital, bem como divulgação dos resultados será de 30 (trinta) dias corridos a partir da data limite e envio dos vídeos das aulas-teste, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias corridos.
- 4.10. Divulgado o resultado da análise e da Fase 2, informado por meio de relação dos candidatos aprovados no Portal da Transparência do CRF-SP, será concedido prazo para recurso diante do resultado desta etapa, nos termos do item 5 do Edital.
- 4.10.1. Transcorrido o prazo recursal da Fase 2, conforme item 5, APENAS os candidatos que atenderem aos critérios mínimos para qualificação técnica na aula-teste e entrevista síncrona serão credenciados conforme item 1.1 do Edital.
- 4.11. A Comissão de Contratação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas pelos candidatos ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade, da motivação e da transparência.
- 4.12. O resultado dos candidatos credenciados será publicado no Portal da Transparência do CRF-SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 4.13. O credenciamento do candidato não importará a obrigatoriedade de contratação futura para a realização do objeto descrito no item 1 do presente instrumento.
- 4.14. Cabe à Diretoria homologar o resultado do credenciamento.

CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

- 4.15. Após a definição de todos os participantes aptos para o credenciamento, quais sejam aqueles habilitados e qualificados nas Fases 1 e 2, será definida a listagem contendo ordem de convocação dos candidatos, cujo ordenamento se dará por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública pela Comissão de Contratação, em data e hora a serem definidos por meio de informativo publicado no portal do CRF-SP com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, a ser transmitida on-line mediante *link* do TEAMS a ser divulgado.
- 4.15.1. A ordem será estabelecida para cada função dentro de cada área temática;
- 4.15.2. Em acordo com as partes presentes, será realizado sorteio para definição da ordem de convocação, da qual participarão todos aqueles devidamente credenciados, independentemente



de estarem presentes ou não na sessão pública, sendo lavrados ATA de todos os acontecimentos da Sessão Pública;

- 4.15.3. A ordem de designação e o rodízio dos credenciados será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado, e retornando a este após convocados todos os credenciados, se o caso.

5. DOS RECURSOS

5.1. Os interessados terão o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso, contados da publicação dos seguintes resultados no Portal da Transparência do CRF-SP:

- a) candidatos habilitados na primeira etapa da Fase 1;
- b) candidatos habilitados na segunda etapa da Fase 1;
- c) candidatos aprovados na da Fase 2;
- d) credenciados.

5.1.1. Os recursos poderão ser protocolados perante o Departamento de Atendimento do CRF-SP, por escrito, endereçado ao Departamento de Apoio Técnico e Educação Permanente, situado na Rua Capote Valente, 487 – Térreo - Jd. América, 05409-001, São Paulo - SP, no horário das 08:30 às 17:30, de segunda-feira a sexta-feira, devidamente instruído com as documentações pertinentes, devidamente assinado.

5.1.1.1. Será permitida a apresentação de recurso através do e-mail credenciamento.atep@crfsp.org.br, desde que atendido o prazo estabelecido no item 5.1 e que o documento contenha assinatura por meio de plataforma eletrônica, ou outro meio eletrônico, com ou sem a utilização de certificado digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, nos termos do Decreto nº 8.539/2015.

5.1.1.1. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

5.1.1.2. Não serão conhecidos os recursos que não apresentarem fundamentos de fato e de direito que obstem o recebimento em cessão do serviço.

5.2. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

5.2.1. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

5.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.4. Decorrido os prazos descritos no item 5.1 sem a interposição de recurso ou após o seu julgamento, será incluso na lista de credenciamento, no caso de o candidato cumprir os requisitos exigidos neste instrumento ou quando da procedência de seu recurso, a qual será publicada no Portal da Transparência do CRF-SP, considerando estes credenciados como aptos à realização do objeto.



6. FORMALIZAÇÃO DO VÍNCULO

- 6.1. Após a divulgação do resultado do credenciamento, o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP convocará os credenciados, conforme demanda e na ordem de convocação estabelecida por sorteio, para celebrarem contrato de prestação de serviço, sendo que o profissional terá prazo de 3 (três) dias corridos para manifestar seu interesse, após contato do CRF-SP, e prazo de 3 (três) dias corridos para assinatura eletrônica do contrato.
- 6.1.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP convocará o credenciado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da prestação do serviço.
- 6.1.1.1. Na hipótese do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP não observar o prazo estipulado no item 6.1.1. por motivo fortuito, e o credenciado se recuse a prestar o serviço, será facultado ao CRF-SP convocar o próximo credenciado, e aquele que se recusou irá para o final da lista.
- 6.1.1.2. Caso o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP necessite reagendar a data estabelecida para a prestação do serviço, em razão de não haver a quantidade mínima requerida de inscritos ou de motivos imprevistos, mas devidamente justificados, o contratado terá preferência na prestação deste serviço em nova data. Não havendo previsão de reagendamento, o contratado terá prioridade na próxima convocação.
- 6.2. Caso o credenciado não observe os prazos estipulados no item 6.1, se recuse a prestar o serviço ou manifeste desistência, será facultado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP convocar o próximo credenciado, e aquele que se recusou irá para a última posição da ordem de credenciamento.
- 6.3. A contratação para revisar o conteúdo e o material visual não interfere na ordem de convocação dos credenciados para prestação de serviços como ministrante ou tutor.
- 6.4. Na hipótese da ocorrência de fato superveniente capaz de alterar ou modificar os requisitos dispostos no item 2 do presente Edital, por parte do contratado, o CRF-SP rescindir unilateralmente o contrato, descredenciando o contratado, não configurando qualquer direito a perdas e danos, lucros cessantes ou demais indenizações de qualquer natureza.

7. RESPONSABILIDADES DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

- 7.1. São responsabilidades dos contratados:
- a) Conhecer e cumprir as normativas do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP;
 - b) Cumprir os termos estabelecidos em contrato;
 - c) Cumprir a carga horária estabelecida;
 - d) Cumprir horários de início e término, quando aplicável;
 - e) Seguir os padrões estabelecidos pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP e observar, ainda, as diretrizes e prazos acordados;
 - f) Autorizar e ceder por tempo indeterminado o uso de imagem e voz;



- g) Manter sigilo sobre os dados e as informações que venha a ter acesso ou conhecimento em virtude do serviço prestado.
- 7.2. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP poderá exigir que o primeiro profissional contratado em cada uma das áreas temáticas desenvolva o conteúdo e o material visual, seguindo os padrões estabelecidos pela entidade.
- 7.2.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP remunerará o profissional que desenvolver o conteúdo e material visual previstos no item 7.2.
- 7.3. Os ministrantes de atividades presenciais possuem também as seguintes responsabilidades:
- a) Elaborar ou revisar o conteúdo e o material visual, seguindo os padrões estabelecidos pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, sem custo para o CRF-SP.
 - b) Elaborar o plano pedagógico, no caso da concepção de novo conteúdo e material visual, seguindo os padrões estabelecidos pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, sem custo para o CRF-SP.
 - c) Elaborar perguntas e respostas e/ou responder dúvidas referentes ao seu tema, quando cabível.
 - d) Corrigir as perguntas elaboradas, quando cabível.
 - e) Corrigir relatórios de atividades práticas, quando cabível.
 - f) Preencher relatório de avaliação.
- 7.4. Os ministrantes de atividades on-line (síncronas ou assíncronas) possuem também as seguintes responsabilidades:
- a) Elaborar ou revisar o conteúdo e o material visual, seguindo os padrões estabelecidos pelo CRF-SP, sem custo para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.
 - b) Elaborar o plano pedagógico, no caso da concepção de novo conteúdo e material visual, seguindo os padrões estabelecidos pelo CRF-SP, sem custo para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.
 - c) Elaborar perguntas e respostas e/ou responder dúvidas referentes ao seu tema.
 - d) Corrigir as perguntas elaboradas, quando cabível.
 - e) Corrigir relatórios de atividades práticas, quando cabível.
 - f) Preencher relatório de avaliação.
- 7.4.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP poderá contratar profissional credenciado como ministrante em cada uma das áreas temáticas para revisar o conteúdo e o material visual de:
- a) Atividades on-line assíncronas, disponibilizadas na Academia Virtual de Farmácia, seguindo os padrões estabelecidos pela entidade.
 - b) Atividades on-line síncronas, quando cabível, seguindo os padrões estabelecidos pela entidade.
- 7.5. Os tutores possuem também as seguintes responsabilidades:
- a) Dar suporte a distância aos participantes de atividades presenciais ou on-line nos termos do contrato firmado com o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, incluindo organização do fluxo de conhecimento, esclarecimento de dúvidas, acompanhamento



das atividades propostas, auxílio na parte pedagógica educacional e no processo de aprendizagem.

- b) Preencher relatório de avaliação.
- c) Ter o seu próprio equipamento e estrutura para desenvolver as atividades relativas à tutoria.

7.5.1. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP poderá exigir que o primeiro profissional contratado como tutor em cada uma das áreas temáticas revise o conteúdo e o material visual das tutorias disponibilizadas na Academia Virtual de Farmácia, seguindo os padrões estabelecidos pela entidade, sem ônus ao CRF-SP.

8. VEDAÇÕES DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS

8.1. É vedado aos contratados:

- a) Divulgar produtos e serviços, exceto quando prévia e expressamente autorizado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP;
- b) Realizar discurso e/ou manifestação político-partidário;
- c) Captar informações dos participantes, como dados e contatos pessoais, sem a devida autorização, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018;
- d) Utilizar material para outra finalidade distinta da prestação de serviços no Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, sem prévia e expressa autorização do CRF-SP;
- e) Utilizar na prestação do serviço, material diferente do encaminhado e aprovado pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

9. LOCAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES

9.1. As atividades presenciais poderão ser realizadas em qualquer município do Estado de São Paulo por discricionariedade do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

9.2. As atividades on-line (síncronas e assíncronas) poderão ser realizadas em qualquer município do Estado de São Paulo ou de forma remota por discricionariedade do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

9.3. A tutoria será realizada em local sob responsabilidade do tutor, sem ônus para o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

10. REMUNERAÇÃO

10.1. Os valores a serem pagos, por hora, ao ministrante de atividade presencial, dar-se-ão obedecendo aos critérios de titulação e especialização abaixo descritos:

- I - Especialistas - R\$ 100,00 (cem reais);
- II - Mestres - R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- III - Doutores - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

10.2. Os valores a serem pagos, por hora editada, ao ministrante de atividade on-line assíncrona, dar-se-ão obedecendo aos critérios de titulação e especialização abaixo descritos:

- I - Especialistas - R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II - Mestres - R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);
- III - Doutores - R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).



- 10.3. Os valores a serem pagos, por hora, ao ministrante de atividade on-line síncrona, dar-se-ão obedecendo aos critérios de titulação e especialização abaixo descritos:
I - Especialistas - R\$ 200,00 (duzentos reais);
II - Mestres - R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);
III - Doutores - R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).
- 10.4. Os valores a serem pagos ao tutor, por semana de atividade e por aluno respeitando o limite de 25 (vinte e cinco) alunos por turma e de acordo participação dos alunos, dar-se-ão obedecendo aos critérios de titulação e especialização abaixo descritos:
I - Especialistas - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
II - Mestres - R\$ 30,00 (trinta reais);
III - Doutores - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).
- 10.4.1. Os valores mínimos a serem pagos ao tutor, por semana, dar-se-ão obedecendo aos critérios de titulação e especialização abaixo descritos:
I - Especialistas - R\$ 200,00 (duzentos reais);
II - Mestres - R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais);
III - Doutores - R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).
- 10.5. Os valores a serem pagos, por hora de acordo com a carga horária da atividade, aos ministrantes contratados (presenciais ou on-line síncronas/assíncronas) que desenvolverem o conteúdo e material visual, dar-se-ão obedecendo aos critérios de titulação e especialização abaixo descritos:
I - Especialistas - R\$ 100,00 (cem reais);
II - Mestres - R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
III - Doutores - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).
- 10.6. Os valores a serem pagos, por hora de acordo com a carga horária da atividade teórica (não ultrapassando o máximo de 16 horas), aos contratados que desenvolverem o conteúdo e material visual de tutoria, dar-se-ão obedecendo aos critérios de titulação e especialização abaixo descritos:
I - Especialistas - R\$ 50,00 (cinquenta reais);
II - Mestres - R\$ 60,00 (sessenta reais);
III - Doutores - R\$ 70,00 (setenta reais).
- 10.7. Os valores a serem pagos, por hora de acordo com a carga horária da atividade teórica (não ultrapassando o máximo de 16 horas), aos contratados que revisem o conteúdo e material visual de tutoria, dar-se-ão obedecendo aos critérios de titulação e especialização abaixo descritos:
I - Especialistas - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);
II - Mestres - R\$ 30,00 (trinta reais);
III - Doutores - R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).
- 10.8. Os valores a serem pagos, por hora de acordo com a carga horária da atividade, aos contratados de atividades on-line (síncronas e assíncronas) que revisem o conteúdo e o material visual, dar-se-ão obedecendo aos critérios de titulação e especialização abaixo descritos:
I - Especialistas - R\$ 50,00 (cinquenta reais);
II - Mestres - R\$ 60,00 (sessenta reais);
III - Doutores - R\$ 70,00 (setenta reais).
- 10.9. Caso haja desistência do contratado ou terceiros, por motivo fortuito, independente do prazo, o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP não pagará valor de hora-aula.



- 10.10. O pagamento das atividades realizadas no mês será efetuado de uma única vez, mediante emissão de recibo de pagamento de autônomo, em até trinta dias corridos da prestação do serviço.
- 10.10.1. A emissão do recibo de pagamento de autônomo e o respectivo recolhimento dos tributos ocorrerá mediante cumprimento das cláusulas contratuais da prestação de serviço.

11. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS MINISTRANTES

- 11.1. O CRF-SP restituirá os valores com transporte, hospedagem e alimentação, desde que observados os requisitos deste item 11 e despendidos no Estado de São Paulo.
- 11.1.1. O CRF-SP não custeará deslocamentos interestaduais.
- 11.2. O deslocamento do ministrante, dentro do Estado de São Paulo, poderá ocorrer das seguintes formas:
- Transporte individual de passageiro;
 - Avião;
 - Veículo próprio;
 - Ônibus intermunicipal.
- 11.2.1. Na utilização de transporte individual de passageiro deverão ser observadas as regras previstas na Portaria nº 10/2018 do CRF-SP, ou outra que vier substituí-la.
- 11.2.2. Na utilização de avião, deverão ser observadas as diretrizes contidas na Portaria nº 37/2019 do CRF-SP, ou em outra que vier a substituí-la.
- 11.2.3. Na utilização de veículo próprio haverá o pagamento dos custos com combustível, correspondente à proporção de 08 km/L (oito quilômetros por litro de combustível), mediante apresentação de cupom fiscal ou documento fiscal equivalente, sem rasuras, contendo o número do CPF/MF do contratado, sendo utilizados como referência o endereço residencial ou comercial do contratado, bem como outro ponto definido por este.
- Para a confecção de cálculo da proporção referida acima, como teto para reembolso, o CRF-SP observará o Ato COTEPE do Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que estipula o Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF), ou o site <https://preco.anp.gov.br/>, correspondente ao período de utilização e ao local de abastecimento, como referência para fins do cálculo de ressarcimento.
 - Se o valor do litro de combustível indicado no documento fiscal for superior aos valores apontados nas fontes citadas na alínea “a”, acima, prevalecerá a fonte com valor mais próximo do documento fiscal;
 - Se o valor do litro de combustível indicado no documento fiscal for inferior aos valores apontados nas fontes citadas na alínea “a”, acima, prevalecerá o valor constante do documento fiscal.



- 11.2.3.1. O contratado se responsabiliza totalmente pela utilização de seu veículo próprio, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso.
- 11.2.4. Na utilização de ônibus intermunicipal ocorrerá ressarcimento da passagem mediante a apresentação do seu original, devidamente identificado, acompanhado do comprovante do seguro, devidamente preenchido.
- 11.2.5. No caso de despesa com pedágio, ocorrerá ressarcimento mediante a apresentação do comprovante original ou extrato mensal do serviço de cobrança eletrônica de pedágio, nos termos do artigo 18, inciso II, da Resolução nº 598/2014, do Conselho Federal de Farmácia, ou outra que vier a substituí-la.
- 11.2.6. No caso de utilização de estacionamento, o ressarcimento do contratado ocorrerá mediante apresentação de cupom fiscal ou nota fiscal devidamente preenchidos, contendo o CPF/MF, sem emendas, borrões ou rasuras, datado, com a discriminação detalhada do serviço a que se refere, valores despendidos, identificação e placa do veículo.
- 11.3. Caso seja necessária hospedagem, a reserva e o pagamento serão realizados pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP. Entretanto, caso haja desistência do contratado, esta só será admitida em tempo hábil para o cancelamento da reserva, sob pena do contratado arcar com o valor cobrado pela não hospedagem.
- 11.3.1. Entende-se como tempo hábil, o período de cancelamento estabelecido pelo hotel para que não haja a cobrança de nenhum valor ao CRF-SP.
- 11.4. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP restituirá despesas com alimentação ao contratado até o limite de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por dia, mediante apresentação de cupom fiscal ou documento fiscal equivalente, sem rasuras, contendo o CPF/MF do contratado e a descrição da refeição ou lanche, excetuando-se bebidas alcoólicas e taxa de serviço/gorjeta.
- 11.5. O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP não se responsabilizará por gastos extras assumidos pelo contratado, como valores despendidos com lavanderia, *internet*, frigobar, bebidas alcoólicas, taxa de serviço, *couvert* artístico, entre outros.

12. CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO NO CREDENCIAMENTO PERANTE O CRF-SP

- 12.1. Todos os que forem credenciados pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP encontrar-se-ão aptos para a realização do objeto previsto neste instrumento, podendo ser ou não, requisitado para a execução do objeto.
- 12.2. O profissional poderá ser descredenciado a qualquer tempo, quando evidenciado o interesse público, nas hipóteses de denúncias de irregularidades, quando houver perda de requisitos de inscrição referidos neste Edital, bem como se obtiverem avaliação negativa na prestação do serviço.
- 12.3. Os credenciados declaram ciência de que o Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP dará publicidade, em seus meios de comunicação, da realização do objeto descrito no item 1, sendo vedada qualquer divulgação pelos interessados sem a prévia aprovação do CRF-SP.



13. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 13.1. A vigência do presente Credenciamento será por 02 (dois) anos, e poderá, por discricionariedade da Administração Pública, ser prorrogada por até mais 02 (dois) anos.

14. REVOGAÇÃO DO EDITAL

- 14.1. O presente processo de chamamento público para credenciamento poderá ser revogado quando evidenciado o interesse público.

15. VIGÊNCIA DO EDITAL

- 15.1. A vigência do presente processo de chamamento público para credenciamento está vinculada ao período de inscrição, conforme disposto no item 2.2. Após este período, não serão admitidos novos credenciados, mantendo-se, contudo, a possibilidade de convocação dos participantes já credenciados, considerando vigência do credenciamento disposta no item 13.1.

16. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 16.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, é facultada a interposição de Impugnação ao Edital por qualquer cidadão, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento da documentação de habilitação, devido a irregularidades na aplicação da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2. Não serão acolhidas as impugnações apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo.
- 16.3. As razões de impugnação ao Edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas à Comissão de Contratação na sede do CRF-SP, Departamento de Atendimento, cujo endereço e horário de atendimento encontram-se dispostos neste Edital, vide item 5.1.
- 16.3.1. Será permitida a apresentação de impugnação através do e-mail credenciamento.atep@crfsp.org.br, desde que atendido o prazo estabelecido no item 16.1 e que o documento contenha assinatura por meio de plataforma eletrônica, ou outro meio eletrônico, com ou sem a utilização de certificado digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, nos termos do Decreto nº 8.539/2015.
- 16.3.2. Quem fizer uso de sistema de transmissão eletrônica torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória.
- 17.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do processo de credenciamento.



- 17.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do credenciado, anulando-se a sua participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.
- 17.4. Será de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.
- 17.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

18. FORO

- 18.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de São Paulo (Comarca da Capital), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

19. ANEXO

— Anexo I – Modelo de Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

São Paulo, 05 de abril 2024.

Elizabeth Adaniya
Coordenadora de Licitações e Contratos



ANEXO I – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº CRT...../.....,
RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
..... QUE ENTRE SI FIRMAM O
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE
SÃO PAULO E A EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP)**, Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, **(NOME)**, (*qualificação*) e por sua Diretora Tesoureira, **(NOME)**, (*qualificação*), nomeados conforme (PREENCHER) doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado **(NOME)**, (*qualificação*), doravante denominado CONTRATADO, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O presente contrato vincula-se à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada por Inexigibilidade de Licitação, conforme trâmites constantes dos autos do Processo Administrativo nº 006/2024 e Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024, com fundamento no artigo 74, inciso IV c/c artigo 79, inciso I da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação para a prestação de serviço remunerado como **(PREENCHER)** em ações educacionais, destinadas a contribuir com o adequado exercício da profissão, a prevenir conflitos éticos e a incentivar que o farmacêutico exerça eticamente suas funções como profissional da saúde junto à sociedade.

ATIVIDADE: **(PREENCHER)**
DATAS: **(PREENCHER)**
HORÁRIO: **(PREENCHER)**
CARGA HORÁRIA: **(PREENCHER)**
LOCAL: **(PREENCHER)**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. O CONTRATADO obriga-se a:

2.1.1. **(PREENCHER)** seguindo os padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, nos dias e horários definidos, os quais serão passíveis de alteração por motivo de conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

2.1.1.1. Padrões mínimos estabelecidos:



- a) O conteúdo e material visual deverão ser atualizados, referenciados e elaborados de forma clara e objetiva;
- b) As imagens utilizadas deverão ser retiradas de sites com o direito de uso liberados, e devidamente referenciadas, sob pena de responsabilização do credenciado por qualquer irregularidade constatada;
- c) Deverão ser utilizados recursos audiovisuais, sempre que cabível;
- d) A apresentação deverá ser elaborada em módulos, quando cabível;
- e) Deverá ser utilizada formatação conforme acordado.

2.1.2. Responsabilizar-se e manter em perfeito estado todos os bens e serviços disponibilizados a seu favor, bem como a usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos neste contrato, obrigando-se a arcar com todas e quaisquer despesas relativas a danos constatados;

2.1.3. Cumprir com todas as exigências legais para a realização da prestação do serviço, tais como licenças Estaduais e Municipais (taxas de Prefeitura, ICMS), ficando sob sua responsabilidade os encargos sociais, trabalhistas e fiscais (INSS, IPI, ICMS, ISS etc.) que incidirem sobre as operações praticadas no decorrer da prestação do serviço, salvo os casos em que a legislação versar de maneira diversa;

2.1.4. Apresentar o número de cadastramento no Programa de Integração Social – PIS;

2.1.5. Apresentar certificado ou diploma, para fins de remuneração, conforme item 9 do Edital de Credenciamento nº 001/2024;

2.1.6. Utilizar exclusivamente o material aprovado pelo CONTRATANTE, sendo estes de propriedade do CONTRATANTE;

2.1.7. Conhecer e cumprir as normativas do CONTRATANTE;

2.1.8. Cumprir com os horários de início e término e com a carga horária estabelecida conforme acordado;

2.1.9. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, documentos, sejam tais informações tangíveis ou não, orais ou escritas, bem como imagens ou vídeos, armazenados em meio físico, mídia eletrônica ou ainda qualquer outro meio, que a ele venham ser confiados ou que venha ter acesso em razão do contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros estranhos a este contrato.

2.1.9.1. A manutenção deste sigilo deverá perdurar por 30 (trinta) anos, no mínimo, após o término dos serviços contratados. Caso se verifique a quebra de sigilo das informações disponibilizadas pelo CONTRATANTE, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

2.1.10. Cumprir as responsabilidades previstas no item 6 do Edital de Credenciamento nº 001/2024 de acordo com a função contratada.



2.1.11. Manter durante toda a contratação suas condições de habilitação que culminaram em sua contratação.

2.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

2.2.1. Oferecer, obrigatoriamente, recursos necessários para a boa realização da prestação do serviço, conforme Edital de Credenciamento nº 001/2024;

2.2.2. Garantir a disponibilidade do local onde será realizada a ação educacional, se necessário;

2.2.3. Comunicar o cancelamento (**PREENCHER**), no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis que antecedem a (**DATA**);

2.2.4. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO na forma e nas datas ajustadas;

2.2.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado de acordo com as especificações constantes do contrato para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, por meio de empregado especialmente designado;

2.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados por terceiros e que possam interferir no bom desempenho do serviço do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até (**DATA**) e o cumprimento integral das obrigações ora estipulados, podendo ser renovado apenas mediante acordo prévio e escrito firmado pelas partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RETENÇÕES

4.1. Para o serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO (PREENCHER)**

4.2. O pagamento das atividades realizadas no mês será efetuado de uma única vez, mediante emissão de recibo de pagamento de autônomo (RPA), em até trinta dias corridos da prestação do serviço, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

4.2.1. A emissão do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) e o respectivo recolhimento dos tributos ocorrerá mediante cumprimento das cláusulas contratuais da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA VEDAÇÕES AO CONTRATADO

5.1. É vedado ao CONTRATADO:

a) Divulgar produtos e serviços, exceto quando prévia e expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

b) Realizar discurso e/ou manifestação político-partidário;



- c) Captar informações dos participantes, como dados e contatos pessoais, sem a devida autorização, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018;
- d) Utilizar material para outra finalidade distinta da prestação de serviços no CONTRATANTE, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) Utilizar-se, na prestação do serviço, de material diferente do encaminhado e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DE DESPESAS

6.1. O CRF-SP restituirá os valores com transporte, hospedagem e alimentação, desde que observados os requisitos desta cláusula sexta e despendidos no Estado de São Paulo.

6.1.1. O CRF-SP não custeará deslocamentos interestaduais.

6.2. O deslocamento do ministrante, dentro do Estado de São Paulo, poderá ocorrer das seguintes formas:

- a) Transporte individual de passageiro;
- b) Avião;
- c) Veículo próprio;
- d) Ônibus intermunicipal.

6.2.1. Na utilização de transporte individual de passageiro deverão ser observadas as regras previstas na Portaria nº 10/2018 do CRF-SP, ou outra que vier substituí-la.

6.2.2. Na utilização de avião, deverão ser observadas as diretrizes contidas na Portaria nº 37/2019 do CRF-SP, ou em outra que vier a substituí-la.

6.2.3. Na utilização de veículo próprio haverá o pagamento dos custos com combustível, correspondente à proporção de 08 km/L (oito quilômetros por litro de combustível), mediante apresentação de cupom fiscal ou documento fiscal equivalente, sem rasuras, contendo o número do CPF/MF do contratado, sendo utilizados como referência o endereço residencial ou comercial do contratado, bem como outro ponto definido por este.

a) Para a confecção de cálculo da proporção referida acima, como teto para reembolso, o CRF-SP observará o Ato COTEPE do Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), que estipula o Preço Médio Ponderado ao Consumidor Final (PMPF), ou o site <https://preco.anp.gov.br/>, correspondente ao período de utilização e ao local de abastecimento, como referência para fins do cálculo de ressarcimento.

b) Se o valor do litro de combustível indicado no documento fiscal for superior aos valores apontados nas fontes citadas na alínea “a”, acima, prevalecerá a fonte com valor mais próximo do documento fiscal;

c) Se o valor do litro de combustível indicado no documento fiscal for inferior aos valores apontados nas fontes citadas na alínea “a”, acima, prevalecerá o valor constante do documento fiscal.

6.2.3.1. O contratado se responsabiliza totalmente pela utilização de seu veículo próprio, inclusive quanto a possíveis despesas com gastos extras, seguros e eventuais acidentes ou avarias no percurso.



6.2.4. Na utilização de ônibus intermunicipal ocorrerá ressarcimento da passagem mediante a apresentação do seu original, devidamente identificado, acompanhado do comprovante do seguro, devidamente preenchido.

6.2.5. No caso de despesa com pedágio, ocorrerá ressarcimento mediante a apresentação do comprovante original ou extrato mensal do serviço de cobrança eletrônica de pedágio, nos termos do artigo 18, inciso II, da Resolução nº 598/2014, do Conselho Federal de Farmácia, ou outra que vier a substituí-la.

6.2.6. No caso de utilização de estacionamento, o ressarcimento do contratado ocorrerá mediante apresentação de cupom fiscal ou nota fiscal devidamente preenchidos, contendo o CPF/MF, sem emendas, borrões ou rasuras, datado, com a discriminação detalhada do serviço a que se refere, valores despendidos, identificação e placa do veículo.

6.3. Caso seja necessária hospedagem, a reserva e o pagamento serão realizados pelo CRF-SP. Entretanto, caso haja desistência do contratado, esta só será admitida em tempo hábil para o cancelamento da reserva, sob pena do contratado arcar com o valor cobrado pela não hospedagem.

6.3.1. Entende-se como tempo hábil, o período de cancelamento estabelecido pelo hotel para que não haja a cobrança de nenhum valor ao CRF-SP.

6.4. O CRF-SP restituirá despesas com alimentação ao contratado até o limite de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por dia, mediante apresentação de cupom fiscal ou documento fiscal equivalente, sem rasuras, contendo o CPF/MF do contratado e a descrição da refeição ou lanche, excetuando-se bebidas alcoólicas e taxa de serviço/gorjeta.

6.5. O CRF-SP não se responsabilizará por gastos extras assumidos pelo contratado, como valores despendidos com lavanderia, internet, frigobar, bebidas alcoólicas, taxa de serviço, *couvert* artístico, entre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DE DIREITOS DE USO DE IMAGEM E VOZ

7.1. Fica concedido ao CONTRATANTE, com exclusividade, os direitos de IMAGEM E VOZ em caráter gratuito e definitivo, a título universal, irrevogável e irretroatável, referente aos serviços ora prestados.

7.2. A cessão que trata o item anterior confere ao CONTRATANTE todos os direitos e faculdades que no seu conjunto constituem o direito autoral, em todos os seus aspectos, manifestações, processos de reprodução e divulgação, ficando autorizada sua disponibilização em quaisquer meios audiovisuais, impressos ou eletrônicos (*intranet / internet*), isoladamente ou em conjunto com outras obras ou serviços de informação do CONTRATANTE.

7.3. O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, utilizar os direitos de veiculação na mídia impressa, televisiva, emissoras de rádio, sítios eletrônicos e demais meios de comunicação livremente, bem como seus extratos, trechos ou partes para produção de matéria promocional relacionada à autarquia.

7.4. A divulgação de que trata o item anterior pode ser tanto de imagem como de som, voz, nome, apelido, CD, DVD, vídeos, dentre outros.

7.5. A cessão de direitos de uso de imagem que ora se opera não será onerosa, podendo ser utilizada pelo CONTRATADO a qualquer tempo, lugar ou meio de comunicação, sem que seja devida qualquer remuneração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES



CRF SP
CONSELHO REGIONAL
DE FARMÁCIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas, o CONTRATANTE pode aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/21:

8.1.1. Multa:

8.1.1.1. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

8.1.1.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.1.2. Impedimento de licitar no âmbito da união, por prazo não superior a 3 (três) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a qualquer tempo por motivo justificável, devendo a parte interessada comunicar a outra por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

9.2. Caso o CONTRATADO deixe de preencher algum dos requisitos previstos no item 2 do Edital de Credenciamento 001/2024, o CONTRATADO será descredenciado e o contrato será unilateralmente rescindido, não configurando qualquer direito a perdas e danos, lucros cessantes ou demais indenizações de qualquer natureza.

9.3. Na hipótese de não haver a quantidade mínima requerida de inscritos ou de motivos imprevistos, mas devidamente justificados pelo CONTRATANTE, e não havendo previsão de reagendamento para a prestação do serviço, ocorrerá rescisão contratual.

9.4. Caso o CONTRATADO realize qualquer uma das condutas vedadas, descritas na cláusula quinta do presente instrumento, o CONTRATADO será descredenciado e o contrato será unilateralmente rescindido

9.5. Nos casos mencionados no item acima, o CONTRATANTE está isento de qualquer pagamento, a título de remuneração ou indenização ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

10.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ORIENTAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

11.1. Na execução do presente contrato, é vedado às partes:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 11.129/2022 (conforme alterado), do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (conforme alterado) ou



de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

11.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CIÊNCIA E CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS

12.1. Fica concedido ao CONTRATANTE a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração em relação aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis para o cumprimento do objeto previsto na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignados no orçamento para o exercício e correrão à conta de – Elemento de despesa:

13.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. As partes elegem desde já a Justiça Federal (Subseção Judiciária de São Paulo), para dirimir qualquer dúvida resultante deste contrato, que não possa ser solucionada administrativamente.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firma-se este contrato no formato eletrônico, na presença das testemunhas abaixo firmadas.